

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste Contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as Partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação e do Regimento interno da **CÂMARA ARBITRAL, MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO – BRÁS – LTDA**, sigla **CAMC – BRÁS**, com sede e domicílio na Rua Senador Queirós 605, 23º andar, conjunto 2321, Santa Ifigênia, São Paulo-SP, CEP 01026-001, e sob a administração da mesma Câmara.

§1º – A sede da Arbitragem e da prolação da Sentença será a cidade de São Paulo.

§2º – O idioma da Arbitragem será o Português.

§3º – A Arbitragem será por equidade.

§4º – Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento interno de Arbitragem e Mediação da **CÂMARA ARBITRAL, MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO – BRÁS – LTDA**, sigla **CAMC – BRÁS**, e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as Partes.

§5º – As Partes deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem, incluindo informações sobre a sua existência, com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei; (b) a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Estatal; (c) a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; ou (d) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora previsto. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, de forma final e vinculante.

§6º – As Partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da **CAMC – BRÁS**, para quaisquer medidas urgentes que sejam necessárias.

E por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual

teor e forma para um só fim, juntamente com os fiadores e 02 (duas) testemunhas.